Outlook

360. STJ decide que descontos e bonificações concedidos por fornecedores não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>
Data Qui, 12/11/2026 10:07
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 360-2026

Prezado associado,

A Associação Mineira de Supermercados (AMIS) informa que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento realizado no dia 11 de novembro de 2026, decidiu, por unanimidade, que os descontos e as bonificações concedidos por fornecedores aos varejistas, quando vinculados às operações de compra e venda de mercadorias, não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins devidos pelo adquirente.

A decisão foi proferida no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.412, sob relatoria do ministro Afrânio Vilela, e representa um importante precedente para o setor supermercadista, em razão da utilização recorrente de descontos e bonificações nas negociações comerciais com fornecedores.

Entendimento firmado pelo STJ

O Tribunal reconheceu que os descontos e as bonificações vinculados às operações de compra e venda, inclusive quando condicionados a contrapartidas comerciais inerentes à formação do preço, constituem parcelas redutoras do custo de aquisição das mercadorias, não caracterizando receitas tributáveis pelo PIS e pela Cofins.

O entendimento abrange negociações comerciais relacionadas à aquisição de mercadorias, ainda que envolvam determinadas contrapartidas comerciais, desde que estas estejam efetivamente vinculadas à formação do preço.

Ressalva importante: o STJ estabeleceu que as bonificações em dinheiro que representem ingresso patrimonial novo, positivo e definitivo não estão abrangidas pela exclusão reconhecida no julgamento.

Impactos para o setor supermercadista

A decisão possui especial relevância para os supermercados, que frequentemente negociam com seus fornecedores descontos, bonificações em mercadorias e outras condições comerciais relacionadas à aquisição de produtos.

O julgamento proporciona maior segurança jurídica ao reconhecer que tais vantagens, quando relacionadas à redução do custo de aquisição, não representam, por si só, receitas sujeitas à incidência do PIS e da Cofins.

Além disso, o entendimento poderá fundamentar a revisão de procedimentos tributários e a avaliação de valores eventualmente recolhidos de forma indevida, observados os requisitos legais e os prazos prescricionais aplicáveis.

Por se tratar de julgamento realizado sob o rito dos recursos repetitivos, a orientação deverá ser observada pelos órgãos judiciais competentes, nos termos da legislação processual.

Orientações aos associados

A AMIS recomenda que as empresas, em conjunto com suas assessorias jurídicas e contábeis, avaliem:

- Os contratos e acordos comerciais firmados com fornecedores, especialmente quanto à natureza dos descontos e das bonificações recebidos;
- Os procedimentos fiscais e contábeis adotados para o registro dessas operações;
- A existência de recolhimentos de PIS e Cofins sobre valores que possam estar abrangidos pelo entendimento firmado;
- A eventual possibilidade de recuperação de valores recolhidos indevidamente, observados os requisitos legais e a situação específica de cada empresa.

Atenção: a aplicação do entendimento depende da natureza efetiva das operações e de sua adequada documentação. A decisão não autoriza a exclusão indiscriminada de todas as verbas recebidas de fornecedores.

O acórdão ainda deverá ser analisado após sua publicação, especialmente quanto ao alcance da ressalva relativa às bonificações em dinheiro e aos procedimentos necessários à aplicação do entendimento.

A AMIS continuará acompanhando os desdobramentos do julgamento e manterá seus associados informados sobre eventuais novidades.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE
COORDENADORA JURIDICO
+ 55 31 2122-0500
Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080
AMIS
Associação Mineira de Supermercados
amis.org.br
@amismg
I.A. E O NOVO JEITO DE FAZER

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".